

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos firmado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A (Concorrência Pública nº 05/2011), e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Piracicaba ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Município de Piracicaba, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e da Concorrência Pública nº 05/2011, firmou, em 1º de agosto de 2012, Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP) com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba, com interveniência e anuência da Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 19, do Contrato de PPP, prevê o permanente equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do equilíbrio entre os encargos da empresa Piracicaba Ambiental S/A e as receitas da concessão administrativa, conforme metodologia constante no contrato;

Que a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, ratificou a solicitação de reajuste contratual, junto à ARES-PCJ, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, através do reajuste da contraprestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 39/2017 - DFB, concluiu que os valores referentes aos:

- a) Serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”, deva ser reajustado em 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), retroativamente a partir de agosto de 2017;
- b) Serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”, deva ser reajustado em 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), retroativamente a partir de agosto de 2017;
- c) Serviços “TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OUTROS”, deva ser reajustado em -0,78% (menos setenta e oito centésimos por cento), retroativamente a partir de agosto de 2017;

Que a Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, em seu § 5º, art. 13, dispõe que em caso de reajuste de valores da contraprestação de serviços, vinculados a Contrato de Parceria Público-Privada (PPP), que prevê índices e fórmulas paramétricas para o reajuste, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, sem a necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste contratual, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), reunida em 27 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar e fixar os valores do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre o Município de Piracicaba com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba, com interveniência e anuência da Agência Reguladora PCJ.

§ 1º - O reajuste do valor contratual da contraprestação dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” é de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 396,94/t (trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos por tonelada) para R\$ 405,26/t (quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos por tonelada).

§ 2º - O reajuste do valor contratual da contraprestação dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”, é de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 143,91/km (cento e quarenta e três reais e noventa e

um centavos por quilometro) para R\$ 150,74/km (cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos por quilometro).

§ 3º - O reajuste do valor contratual da contraprestação dos serviços de “TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OUTROS” é de -0,78% (menos setenta e oito centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 165,88/t (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos por tonelada) para R\$ 164,59/t (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos por tonelada).

Art. 2º - Os valores da contraprestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, ora reajustados, tem efeito retroativo e passam a vigorar a partir de 05 de agosto de 2017.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, deverá expedir Atos Administrativos específicos e tomar as providências legais para promover os reajustes contratuais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral